

## PLANO DE MANEJO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO VALE DO MUCURI

### Relatório de vistas

Na última reunião da Câmara de Proteção da Biodiversidade – CPB, junto com outros conselheiros, pedi vistas ao processo em referência, do qual faço o seguinte e breve relatório.

A constituição de uma APA - Área de Proteção Ambiental, representa uma forma hábil e inteligente de se instituir uma unidade de conservação, sem os inconvenientes de uma obrigatoriedade de pagamento da justa indenização aos proprietários das terras, conforme determina a legislação.

Neste contexto, o plano de manejo de uma APA deve conter todos os atributos e requisitos de forma a regulamentar a “vida” da APA, com a devida proteção ao meio ambiente, bem como resguardar os direitos dos proprietários rurais, os quais vivem nas propriedades a anos e anos, enquanto que a APA está chegando agora.

Não se pode, através de um plano de manejo, subtrair dos proprietários rurais, direitos legítimos garantidos pela Constituição Federal e legislação pertinente, como é o caso específico deste foi trazido a esta CPB para deliberação. Ademais, o plano de manejo em questão desconsidera solenemente o conceito de **área rural consolidada** contido no novo código florestal.

**ÁREA RURAL CONSOLIDADA** - área de imóvel rural com ocupação antrópica pré-existente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvopastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

Com estas breves considerações minha proposta é pela exclusão de toda a matéria contida no plano de manejo, que restrinja ou proíba a realização de atividades produtivas do meio rural, ou sua continuidade, tal como exploração de lavouras, criação de animais, reflorestamento, etc., ressaltando a área da zona de vida silvestre,

Belo Horizonte, 18 de abril de 2018

Carlos Alberto Santos Oliveira

Representante da FAEMG